



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 76.970.359/0001-53

## PROJETO DE LEI N° 054/2023

### DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS-IPREMI.

A Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a Seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal alíquota normal e adicional (aportes financeiros) ao Instituto de Previdência do Município de Itaguajé – IPREMI, das competências dos meses de dezembro de 2022 a outubro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de JUROS SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de JUROS SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de JUROS SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283  
CNPJ 76.970.359/0001-53

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 16 de novembro de 2023.

Crisogono Noleto e Silva Junior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 047.685.889-20  
CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO (A) EM	<u>1<sup>a</sup></u>	VOTAÇÃO
POR	<u>Unanimidade</u>	
	<u>Luis</u>	
	PRESIDENTE	
	<u>Ronaldo Pinto</u>	
	SECRETÁRIO	

21-11-23

APROVADO (A) EM	<u>2<sup>a</sup></u>	VOTAÇÃO
POR	<u>Unanimidade</u>	
	<u>Luis</u>	
	PRESIDENTE	
	<u>Ronaldo Pinto</u>	
	SECRETÁRIO	

22-11-23

APROVADO (A) EM	<u>3<sup>a</sup></u>	VOTAÇÃO
POR	<u>Unanimidade</u>	
	<u>Luis</u>	
	PRESIDENTE	
	<u>Ronaldo Pinto</u>	
	SECRETÁRIO	

23-11-23